

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

7ª Sessão de 2024

(4ª Sessão Virtual)

Data: 16/04/2024

Horário de início: 16:30 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juíz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5003967-56.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

IMPETRANTE: ALAN CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE ITABORAÍ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI Nº 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: IGOR MORAES ROLIM CANDIDO POR ALAN CAMPOS DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL Nº 5007290-77.2022.4.02.5121/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: MARCOS VINICIUS GONCALVES TITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)

ADVOGADO(A): THAMILLA BIANCHINI COTTAR (OAB RJ145292)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS

ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM POR MARCOS VINICIUS GONCALVES TITO

RECURSO CÍVEL Nº 5096212-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: JOAO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA LIMA CARNEIRO (OAB ES030192)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 1.10. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LARISSA LIMA CARNEIRO POR JOAO FERRAZ DE ALBUQUERQUE

RECURSO CÍVEL Nº 5000081-26.2023.4.02.5120/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: DAIANE DA MOTTA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANILDO VIEIRA DE MELO (OAB RJ228809)
ADVOGADO(A): JONATHAN MONTEIRO DE MELO (OAB RJ244701)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GIOVANNA DA MOTTA PINHEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM DIVISÃO EM PARTES IGUAIS A CADA GRUPO DE REPRESENTANTES DE CADA PARTE, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 14). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JONATHAN MONTEIRO DE MELO POR DAIANE DA MOTTA SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5065637-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO BRITO SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA (OAB RJ005042)

ADVOGADO(A): GILBERTO DAS CHAGAS CASTRO (OAB RJ037867)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER A PENSÃO VITALÍCIA, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO SEGURADO FALECIDO CELSO DE ASSIS, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO (25/10/2018), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009592-36.2022.4.02.5103/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: JOSE LUIZ ZACARIAS NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NAYARA GILDA GOMES ACHA (OAB RJ220286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, E ACRESCENTAR O RECONHECIMENTO DOS PERÍODOS DE TRABALHO DO ORA RECORRENTE DE 01/04/2005 A 02/10/2008 E DE 01/06/2013 A 05/06/2018 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES SIMILARES, E PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LOS DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:28 horas, tendo sido julgado(s) 6 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 08º andar, os(as) Exmos(as)., Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI.

Eu, Bianca Evangelista Biazollo, matrícula 14843, secretariei esta Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.